

PORTARIA N° 415 DE 11 DE MAIO DE 2021.

Renova e altera a outorga de direito de uso dos Recursos Hídricos de ANTONIO LUIZ SACCO para captação de água no Córrego Pindaibão.

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria no 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 11.088 de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 784, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre as infrações das normas de utilização dos recursos hídricos e suas sanções administrativas.

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução N° 119 de 07 novembro de 2019, que estabelece critérios para emissão de outorga superficial de rios de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando o Parecer Técnico N° 4143/GOUT/CCRH/SURH/2021, de 05 de maio de 2021, acostado às fls. 151 a 153 f/v, do processo SAD N° 550528/2011.

RESOLVE:

Art. 1° Renovar e alterar a outorga de direito de uso de recursos hídricos concedidos por meio de Portaria SEMA nº 08 de 09 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 10 de janeiro de 2018, a qual outorgou a ANTONIO LUIZ SACCO, CPF nº 360.999.379-00, doravante denominado Outorgado, o direito de uso dos recursos hídricos no Córrego Pindaibão, com a finalidade de captação de água para irrigação de 290 ha dividido em duas áreas respectivas de 130 e 160 ha das culturas de arroz, milho, soja, feijão, algodão, pasto, tomate e girassol pelo sistema de aspersão móvel com equipamento do tipo pivô central, zona rural do Município de General Carneiro/MT, na Unidade de Planejamento e Gerenciamento TA-04 – Alto Rio das Mortes, Estado de Mato Grosso, com as seguintes características:

I – Captação superficial nas coordenadas geográficas: 15°34'40,77" de Latitude Sul e 53°43'46,97" de Longitude Oeste, DATUM: SIRGAS2000; e vazão máxima de captação de 288,72 m³/h (0,0802 m³/s ou 80,20 l/s), totalizando um volume máximo anual de 1.368.821,52 m³, variando as horas e os dias, mensalmente, conforme tabelas nº 01.

II – O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões na captação mestre nas coordenadas acima (item I) e nos bombeamentos que alimentam os dois pivôs.

III – O Outorgada deverá encaminhar anualmente à Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT o relatório das medições das vazões captadas até 90 dias do início do ano subseqüente ao ano do monitoramento, dos três pontos (item II).

Art. 2º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **04 de maio de 2031**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

- I - descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;
- II - conflito com normas posteriores sobre prioridade de usos de recursos hídricos;
- III - incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6 de junho de 2007;
- IV - indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 3º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

- I - quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas;
- II - quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 4º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer de presente outorga.

Art. 5º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pela Outorgada, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 6º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, dentro do prazo de validade da outorga vigente.

Art. 7º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos da Lei Estadual nº 11.088, de 09 de março de 2020.

Art. 8º O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 9º Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 10 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 Fica revogada a Portaria SEMA nº 08 de 09 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial de Mato Grosso de 10 de janeiro de 2018.

Cuiabá, 11 de maio de 2021.

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 - captação nº 01 – Córrego Pindaibão
Bombeamento até o tanque de acumulação

Coordenadas Geográficas – DATUM: SIRGAS2000 – Lat. 15°34'40,77"S e Long. 53°43'46,97"W

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	0,0802	4	15
Fevereiro	0,0802	4	15
Março	0,0802	4	15
Abril	0,0802	20	30
Maiο	0,0802	20	30
Junho	0,0802	21	30

MÊS	Vazão (m ³ /s)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	0,0802	19	31
Agosto	0,0802	21	31
Setembro	0,0802	20	30
Outubro	0,0802	21	31
Novembro	0,0802	12	15
Dezembro	0,0802	4	15

Volume total Anual (m³): 1.368.821,52